



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 637/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA
SERRA, E A EMPRESA IPM SISTEMAS LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DE ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.450.170/0001-24, com sede na **Rua Major Pissarra, 245, Centro, Serra/ES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada pelo Senhor Presidente **Rodrigo Márcio Caldeira**, portador da carteira de identidade nº 1.018.015 SSP-ES e CPF nº 031.130.027-88, e a empresa **IPM SISTEMAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 01.258.027/0001-41, com sede na Avenida Trompowsky, 354, 7º andar – Centro – CEP. 88.015-300 – Florianópolis – SC, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Senhor **Aldo Luiz Mees**, portador da carteira de identidade nº 865.793 SSP-SC e CPF nº 292.867.519-15, celebram o presente instrumento de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 6.909/2015, Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014 e Lei nº 8.666/1993 e alterações, em conformidade com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 637/2020** e **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020**, em que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto **A Contratação de empresa especializada para locação de Software de Gestão Pública ERP, com implantação, migração, integração, suporte e treinamento continuado, compreendendo os programas de: Portal do Cidadão, Ouvidoria e eSIC, Protocolo e Processo Digital, Gestão de Pessoal e Ponto Eletrônico, mediante características e especificações técnicas contidas no Termo de Referência:**

1.2. De acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência - do edital, que deverá ser parte integrante deste Contrato para sua efetivação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020**, seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato terá vigência **de 12 (doze) meses**, iniciado após a emissão da Nota de Empenho, do recebimento da Ordem de Prestação de Serviços e de sua assinatura que será iniciado **em 28 de dezembro de 2020, data em que começará a contar sua vigência**, observado o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.2. A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Câmara Municipal da Serra - CMS, limitada a quarenta e oito meses, em conformidade com o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato estão programadas à conta de recursos financeiros específicos consignados no orçamento do ano de 2020 e 2021:

01.001.0001.0031.0010.2006 – Garantir Atuação Legislativa.
3.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.2. Em caso de prorrogação do contrato, deve ser consignado em orçamentos futuros.



CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 6.909/2015, Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014 e da Lei nº 8.666/1993, suas alterações e demais leis subsidiariamente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1. Manter, todas as condições de habilitação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020** que deu origem a este ajuste, durante a execução do contrato.

6.1.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.1.3. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários.

6.1.4. Manter com todas as suas responsabilidades contratuais perante a **CONTRATANTE**.

6.1.5. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e outras despesas diretas e indiretas, relativas a mão de obra utilizada para o fornecimento de bens, que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

6.1.6. Responsabilizar-se por recolhimento indevido ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento contratado.

6.1.7. Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos ou venham a incidir sobre o fornecimento de bens.

6.1.8. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **CONTRATANTE**.

6.1.9. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e dano referentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do fornecimento de sua responsabilidade, por erro seu em qualquer entrega, objeto deste contrato.

6.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a **CONTRATANTE**.

6.1.11. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, preposto e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento de presente contrato.

6.1.12. Se houver ação trabalhista envolvendo o fornecimento de bens, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a **CONTRATANTE** das importâncias que este tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias a contar da data do efetivo pagamento.

6.1.13. Tomar providências, imediatamente, em casos de alteração, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais fornecimento, mediante comunicação da **CONTRATANTE**, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA**.

6.1.14. Só divulgar informações acerca do fornecimento de bens, objeto deste contrato, que envolva o nome da **CONTRATANTE**, mediante sua prévia e expressa autorização.

6.1.15. Prestar esclarecimento à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.

6.1.16. Submeter previamente, e com a devida autorização, à **CONTRATANTE**, a eventual caução, cessão ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira.

6.1.17. Cumprir os compromissos constantes na proposta de preço.

6.1.18. Manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal exigida conforme disposto em legislação vigente.

6.1.19. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do Contrato.

6.1.21. Manter a qualidade dos bens fornecidos, quando não corresponder as especificações do edital, serão aplicadas as penas cabíveis.

6.1.22. A suprir todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento de bens.

6.1.23. Fornecer os bens nos locais pré-estabelecidos, nos horários estabelecidos na Ordem de Fornecimento de Bens emitida pela Câmara Municipal da Serra – CMS, sem ônus algum para a **CONTRATANTE**.

6.1.24. Cumprir com as exigibilidades constantes neste Termo de Referência – Anexo I.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar o pagamento à empresa vencedora, em conformidade com o estabelecido na Cláusula Décima do Contrato.
- 7.2. Exercer a fiscalização sobre as licenças fornecidas através de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993.
- 7.3. Fornecer à empresa vencedora da licitação os elementos indispensáveis ao acesso às dependências da Câmara Municipal da Serra - CMS para o fornecimento das licenças.
- 7.4. Prestar à **CONTRATADA**, com clareza, as informações necessárias ao fornecimento de bens e à emissão das Notas Fiscais/Faturas.
- 7.5. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como, cumprir as obrigações inseridas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2020**;
- 7.6. Ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas direta e indiretamente aplicáveis a contratação;
- 7.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os bens adquiridos e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados;
- 7.8. Processar e liquidar, quando revestida de condições legais, a fatura correspondente aos valores dos bens fornecidos, através de Ordem Bancária, ficando a **CONTRATADA** ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada;
- 7.9. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer orientação acerca dos fornecimentos, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.
- 7.10. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos bens.
- 7.11. Proporcionar condições para o bom fornecimento dos bens.
- 7.12. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
- 7.13. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidade e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.14. Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

LOTE 02				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DE SOFTWARE (MÓDULO)	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	Programa de Portal do Cidadão	12 Meses	R\$ 730,00	R\$ 8.760,00
2	Programa de Ouvidoria e eSIC	12 Meses	R\$ 655,00	R\$ 7.860,00
3	Programa de Protocolo e Processo Digital	12 Meses	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00
4	Programa de Gestão Pessoal – RH	12 Meses	R\$ 2.360,00	R\$ 28.320,00
5	Programa de Ponto Eletrônico	12 Meses	R\$ 675,00	R\$ 8.100,00
TOTAL LOTE 02				R\$ 70.440,00

8.1. O preço total do presente contrato é de **R\$ 70.440,00 (setenta mil, quatrocentos e quarenta reais)**, sendo 12 (doze) parcelas mensais referentes aos módulos no valor de **R\$ 5.870,00 (cinco mil, oitocentos e setenta reais)** do **Lote 02**, atendendo as especificações contidas na proposta de preços da **CONTRATADA**. No preço já estão incluídos os custos e demais despesas, inclusive taxas, tributos, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados ao fornecimento dos bens, conforme o constatado na Proposta de Preço.

HORAS TÉCNICAS DE SUPORTE ESTIMADAS				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTD. MÁXIMA ESTIMADA	VR. UNIT.
1	Suporte técnico para adequações	Hora	100	R\$ 280,00
2	Suporte técnico local e via acesso remoto	Hora	100	R\$ 160,00

8.2. No preço já estão incluídos os custos e demais despesas, inclusive taxas, tributos, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados ao fornecimento dos bens, conforme o constatado na Proposta de Preço.

8.3. Os itens 1 e 2 referentes às horas técnicas de suporte estimadas, não entra no total da proposta tendo em vista o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) item 1.7 alíneas "d" a "d3", sendo emitido uma Nota de Empenho específica na época do fator gerador.



CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, conforme cronograma físico financeiro apresentado pela empresa e atestação por parte do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, mediante a apresentação à Câmara Municipal da Serra, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. O documento fiscal após visado, será encaminhado para processamento e pagamento até o 5º (quinto) dia útil subsequente, a atestação do recebimento do objeto licitado.

9.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

9.3. A Câmara Municipal da Serra, poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual.

9.4. O pagamento da Nota Fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à **CONTRATADA** a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

9.5. Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Nota Fiscal.

II - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

III - Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública Estadual, onde for sediada a empresa.

IV - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município, onde for sediada a empresa.

V - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

VI - Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT

VII - Apresentação do número da conta bancária do titular (**CONTRATADA**) que se efetuará o depósito ou crédito.

VIII - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da Declaração Pessoa Jurídica optante pelo Simples Nacional e Comprovante de Consulta optante Simples Nacional;

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou em razão de obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.7. A critério da Câmara Municipal da Serra poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.8. No pagamento serão realizadas as retenções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

10.1. O valor pactuado poderá ser revisto, após o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.

10.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis não decorrente de culpa da **CONTRATADA**, e de demonstração analítica de seu impacto nos custos da proposta inicial.

10.3. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, disposto no artigo 2º da Lei nº 10.192/2001.

10.4. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano, em conformidade com o § 1º, do artigo 2º da Lei nº 10.192/2001.

10.5. Os contratos de prestação de serviços executados de forma contínua poderão ser repactuados desde que seja observado o interregno mínimo de 1(um) ano, conforme o artigo 5º do Decreto nº 2.271/1997 e do artigo 37 da Instrução Normativa nº 2/2008 da SLTI/MPOG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. No caso de descumprimento das condições estabelecidas por parte da **CONTRATADA**, ou o fizer fora das especificações e/ou condições avançadas, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato e aplicar as disposições contidas no Capítulo III, da Seção V da Lei nº 8.666/1993.

11.2. Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados a Câmara Municipal da Serra - CMS os direitos previstos no artigo 80 da Lei nº 8.666/1993.

11.3. No interesse da Câmara da Municipal da Serra – CMS o fornecimento de bens poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Se antes da assinatura do contrato a **PROPONENTE** ensejar o retardamento no fornecimento dos bens, não mantiver a proposta, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município da Serra, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, garantida as prévias defesas, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

I - Advertência

II - Multa de 0.3% (zero ponto três por cento), ao dia, sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia.

III - Multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso sobre o valor do Contrato, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Câmara Municipal da Serra - CMS por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal da Serra - CMS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. O não cumprimento do objeto por parte da **CONTRATADA**, na forma e condições firmadas, ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.4. A critério da Câmara Municipal da Serra - CMS, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento dos bens e demais obrigações forem devidamente justificados pela empresa Contratada, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal da Serra - CMS, ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1. A Contratada deverá obedecer aos critérios de segurança dos dados conforme preconiza a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto ao tratamento e manipulação de dados, bem como em todo o processo de gerenciamento destes, e ainda tratar a respeito da informação dos titulares dos dados quando se aplicar. Desta forma deve atender às regras de boas práticas e governança em relação aos preceitos e consequências legais definidos por esta lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Designar servidor (a) através de Portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante do respectivo processo, no qual a Câmara Municipal da Serra - CMS é a Contratante, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, por outro (a) servidor (a).

15.2. Determinar que o (a) fiscal ora designado (a), ou na ausência deste, o fiscal substituto, deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos bens fornecidos pela **CONTRATADA**, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos bens fornecidos, antes do encaminhamento ao Departamento de Finanças para o pagamento.



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Será eleito o Foro da Comarca da Serra, para dirimir as questões derivadas do presente contrato, de acordo com o §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim ajustadas, foi lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Serra/ES, 21 de dezembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
CONTRATANTE

IPM SISTEMAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Alexsander Caetano Motta
Coord. de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ariene Marinho de Oliveira Almeida
Chefe de Gabinete da Presidência

Bruna Helena Matos
OAB/SC 46.930
Jurídico IPM Sistemas Ltda